



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1819-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.510 de 7 de fevereiro de 2022.

"Regulamenta a Lei nº 5.723/2015, alterado pela Lei nº 6.149/2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.953/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.723, de 7 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 6.149 de 28 de fevereiro de 2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2022, a serem observados por suas Secretarias.

Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação ou Curso Técnico Integrado fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicílio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano, e que não tenham concluído qualquer curso de graduação ou Curso Técnico integrado.

§ 2º Para estudantes que ingressarem no curso de graduação ou Curso Técnico Integrado no primeiro semestre de 2022, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular, vestibulinho ou comprovante de matrícula, caso já possua.

Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

Requerimento de Inscrição;
Comprovante de inscrição on-line devidamente preenchido e assinado;
Cópia do RG, CPF e cópia de comprovante de endereço do mês atual;
Declaração do tempo de residência em Botucatu;
Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
Declaração de rendimentos informais;
Declaração de desemprego;
Cópia da Carteira de Trabalho;
Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, **(para Curso de Graduação)**;
Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental 2, para (Curso Técnico Integrado);
Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2022;
Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibulinho no caso de alunos que irão iniciar o Curso Técnico Integrado em 2022;
Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
Declaração de existência ou não do curso Técnico Integrado em Botucatu;

Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
Declaração de dados bancários do próprio estudante;
Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (caso declare);
Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio ou comprovantes de endereço em nome do pai e da mãe;
No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
Cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF, de todos os que moram na casa;
Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos;
Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (caso declarem);
Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.

Art. 5º Ao final de cada ano, o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.

§ 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.

Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente, em doze parcelas, na conta informada pelo estudante, porém, **os depósitos de 2022 só serão feitos, após comprovação do retorno às aulas presenciais.**

Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso, (porém o estudante deverá renovar sua documentação anualmente, passando pelo processo seletivo).

Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

Percentual do salário mínimo federal	Percentual de Concessão do PAE
Até 40%	65%
De 40,01% a 50%	60%
De 50,01% a 60 %	55%
De 60,01% a 70 %	50%
De 70,01% a 80 %	45%
De 80,01% a 99,99 %	40%
1 salário mínimo ou mais	35%



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1819-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

2

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- Inexistência ou menor número de benefícios;
- Maior idade.

Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:

- cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- mudança de residência para outro município;
- alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- por solicitação do próprio estudante;
- ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Decreto, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados, será composta com a seguinte representação:

- 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) estudantes universitários.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 12.201, de 1º de fevereiro de 2021.

Botucatu, 7 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 7 de fevereiro de 2022,
166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO (DECRETO 12.510)

TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita

Peso: 10

Percentual do salário mínimo	Pontuação
Até 40%	35 pontos
De 40,01% a 50%	30 pontos
De 50,01% a 60 %	25 pontos
De 60,01% a 70 %	20 pontos
De 70,01% a 80 %	15 pontos
De 80,01% a 90,09 %	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo	05 pontos

2 – Curso ou semestre do curso inexistente em Botucatu:

Peso: 07

Sim	10 pontos
Não	0,5 pontos

3 - Arranjo Familiar:

Peso: 08

Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto

4- Escolaridade:

Peso : 08

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública (para ensino superior)	10 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, em escola pública (para Ensino Técnico Integrado)	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	8 pontos
Ter cursado fundamental 2, parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino técnico Integrado)	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	6 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Técnico Integrado)	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular (para Ensino Superior).	4 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino fundamental 2, parcialmente em escola pública e particular (Para Ensino Técnico Integrado)	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular (para Ensino Superior)	0 ponto
Ter cursado o ensino fundamnetal 2, completo em escola particular (para Ensino Técnico Integrado)	0 ponto

5- Moradia:

Peso:12

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas:

peso 05

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1819-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

3

DECRETO Nº 12.511
de 11 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 3.601/2022 e 6.182/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
240	01	Governo	340.000,00
615	01		310.000,00
377	01	Segurança	1.280.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de fevereiro de 2022
- 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente